



**-PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/2023.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com as instituições de ensino público e privado, para a realização de atividades físicas nas praças, e espaços públicos para crianças, jovens, adultos e idosos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

Esta proposta legislativa dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do Município de São Paulo para firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas com o intuito de viabilizar a realização de atividades físicas em praças e espaços públicos destinados a atender crianças, jovens, adultos e idosos. As referidas atividades deverão ser executadas por acadêmicos dos cursos de Educação Física e Fisioterapia dessas instituições. Além disso, o projeto prevê que as instituições de ensino reconheçam e validem as horas dedicadas pelos acadêmicos às atividades físicas como carga horária complementar em seus respectivos estágios curriculares. Por fim, o texto também permite que o Poder Executivo estabeleça parcerias com empresas para o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dessas atividades.

A prática de exercícios físicos em praças públicas configura-se como uma estratégia eficaz de promoção da saúde, inclusão social e ocupação qualificada dos espaços urbanos. Esses ambientes, por serem de livre acesso e estarem distribuídos por diversas regiões das cidades, oferecem condições favoráveis para a adoção de hábitos saudáveis por parte da população, especialmente entre aqueles que enfrentam barreiras econômicas ou geográficas ao acesso a academias e centros esportivos privados (PEREIRA et al., 2015). As praças, portanto, tornam-se polos naturais de convivência e bem-estar, capazes de fomentar a prática de atividades físicas de forma democrática, contínua e intergeracional.

Diversos estudos evidenciam que a realização de exercícios físicos em ambientes abertos contribui significativamente para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão arterial, diabetes tipo 2 e obesidade (MATSUDO et al., 2002; WHO, 2010). Além disso, há impactos psicossociais relevantes, como a redução do estresse, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a diminuição do isolamento social e a melhora na saúde mental da população (BAUMAN et al., 2012). O contato com a natureza e a exposição à luz solar também favorecem a regulação do ciclo circadiano e aumentam os níveis de vitamina D, elementos que contribuem para o bem-estar geral (GÓMEZ-PINILLA, 2008).

A utilização das praças como espaços ativos ressignifica o papel do espaço público urbano e fortalece o conceito de cidade saudável, promovido pela Organização Mundial da Saúde (WHO, 1998). Ao mesmo tempo, permite uma articulação entre urbanismo, saúde pública e políticas educacionais. A formação de parcerias entre o poder público e instituições de ensino superior, por exemplo, pode proporcionar ações orientadas por profissionais e acadêmicos das áreas de Educação Física e Fisioterapia, ampliando o alcance e a qualidade dessas atividades (BRASIL, 2011).

Do ponto de vista da gestão pública, iniciativas voltadas à estruturação e ao incentivo da prática de exercícios em praças públicas representam políticas de alto impacto social e baixo custo relativo, com resultados significativos para a qualidade de vida da



população (SANTOS et al., 2014). A adoção de medidas que favoreçam a apropriação desses espaços pela comunidade promove não apenas o bem-estar físico dos cidadãos, mas também reforça os princípios de equidade, acessibilidade e desenvolvimento urbano sustentável.

A justificativa apresentada pela autora do projeto de lei enfatiza que a promoção da atividade física regular é essencial para a saúde integral da população, sendo um fator determinante para o pleno desenvolvimento humano em todas as fases da vida. A autora argumenta que os benefícios da prática de exercícios vão além da dimensão física, alcançando aspectos sociais, fisiológicos e psicológicos, com especial destaque para os impactos positivos entre a população idosa. Ressalta-se que, apesar das rotinas exaustivas e do estresse cotidiano desestimularem a adoção de hábitos saudáveis, a inserção de atividades físicas no cotidiano proporciona melhora significativa no humor, na disposição, no sono, na autoestima e até no desempenho cognitivo. A justificativa apoia-se em declarações de especialistas da área da saúde, como educadores físicos e médicos, e em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que indicam o sedentarismo como um fator de risco grave, relacionado ao aumento da incidência de doenças crônicas, transtornos mentais e à ocorrência de cerca de 300 mil mortes anuais no Brasil. Estudos apontam ainda que mais da metade da população brasileira não pratica exercícios regularmente, o que se associa diretamente a maiores índices de doenças. Nesse sentido, a autora sustenta que a proposta legislativa é plenamente compatível com a competência do Município, conforme os artigos 30, I e II, e 24, IX e XII da Constituição Federal, bem como o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que impõe ao poder público o dever de incentivar a atividade física, o esporte e o lazer como formas de promoção da saúde e inclusão social. Assim, a autora defende que a medida tem como finalidade ampliar o acesso da população às práticas corporais, contribuindo para a construção de uma cidade mais saudável, ativa e socialmente engajada, com ganhos expressivos para o bem-estar físico e mental dos munícipes.

Diante do exposto, observa-se que o projeto de lei em questão apresenta-se como uma medida estratégica de promoção da saúde pública, inclusão social e valorização dos espaços urbanos, ao articular ações intersetoriais entre o poder público, instituições de ensino superior e a iniciativa privada. A proposta revela consonância com diretrizes nacionais e internacionais voltadas à construção de cidades mais saudáveis e sustentáveis, ao mesmo tempo em que propõe uma política de baixo custo e elevado impacto social, especialmente para populações que enfrentam barreiras no acesso a práticas corporais regulares. Fundamentada em evidências científicas e respaldada por normas constitucionais e legais, a justificativa da autora demonstra sensibilidade às demandas contemporâneas da saúde coletiva, da formação profissional e da requalificação do espaço público. Ao incentivar o uso das praças como ambientes ativos, a iniciativa contribui não apenas para a melhoria dos indicadores de saúde da população, mas também para o fortalecimento de laços comunitários, a redução das desigualdades e o fomento à cidadania, reafirmando o compromisso do município com o bem-estar de seus habitantes. Portanto, o parecer é **favorável**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em